

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 CONTRATO Nº 200/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BAILE PARA A ESCOLHA DA NOVA CORTE DAS SOBERANAS DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente PODER EXECUTIVO, e de outro lado, EMPRESA: CLARICE JAHN GRAEFF, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 62.077.411/0001-32, localizada na Rua Dom Guilherme Muller, nº 2493, Bairro Harmonia, na cidade de Arroio do Tigre/RS, CEP 96.950-000, representada neste ato por intermédio de seu representante legal Sra. CLARICE JAHN GRAEFF, empresária, brasileira, inscrita no CPF e RG sob nº 998.157.700-63, residente e domiciliada na Rua Dom Guilherme Muller, nº 2493, Bairro Harmonia, na Cidade de Arroio do Tigre/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6°, XIII, art. 17, art. 34 e art., Art. 75 Incisos II e III Parágrafo 3º todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 114/2025 – Dispensa de Licitação nº 017/2025.** 

# CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação Nº 017/2025 e na proposta da CONTRATADA, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

# **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BAILE PARA ESCOLHA DA NOVA CORTE DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa para ornamentação e organização do baile para a escolha da nova	unidade	1	R\$ 29.050,00	R\$ 29.050,00

# DE ALTO PREFEIGHT A PREFEIGHT

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

corte das soberanas do Município no dia 05/12/25, contemplando os sequintes itens: Decoração: - Fundo cenográfico para o desfile - Cascata de tecidos wall branco - Pirâmides de tecido wall - Tapete e carpetes para a delimitação da passarela - Flores e folhagens na decoração Flores artificiais para preenchimento dos arranjos pois eles são bem grandes e ornamentais - 2 vasos romanos de 2 metros para flores - 2 vasos clássicos dourados para flores - Um lustre na decida da escada - Tapetes na decida da escada - Flores permanentes compor a decoração - Buquê de flores para as ganhadoras - Buquê de flores para a corte que entregar o título **Fotografo** particular do contratado para o evento - Toalha de mesa para os iurados - Toalhas de mesas para os convidados no baile - Iluminação para a decoração e para a passarela > Ensaios de passarela, desenvoltura e ensaio das candidatas: Assistência para as candidatas em todos os momentos do evento, com 4 ensaios de passarela com

# DE ALTO PREFEIL OF THE PREFEIL OF TH

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

1 ~				
duração de no mínimo 4 horas;				
3 ensaios de oratória e postura				
com duração mínima de 4				
horas cada; preparação para as				
candidatas individualmente;				
ajustes dos vestidos e				
assistência da costureira e				
elaboração da coreografia de				
apresentação das candidatas.				
> Assistência técnica,	1000	Am		
organização das	A Best	AL III		
músicas para o desfile e	7 Eur /			
apresentação.		1		
> Painel para fotos no		. 4		
coquetel, capas de	process process			
cadeiras, folhagens.		0		
> Faixa para as		THE		
ganhadoras- 4 und.				500
Vestido de gala- 4 und.		39557	Y.	
> Iluminação para a				100
decoração e passarela	12	14		20
(II.)		The second	10.1	0.19
(Deslocamento de equipe, material, ensaios e mão de		Jan Jan Barrer		
obra inclusos)	- Allertake		35	ı J
obia morasos)		1 28	50	

Parágrafo Primeiro: O serviço será executado conforme cronograma de eventos da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Os custos referentes a alimentação, deslocamento e demais itens que se façam necessários para os profissionais da equipe, serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- **3.1.** O prazo máximo para a efetivação do serviço/entrega dos materiais será de até 5 dias, a partir da solicitação da Secretaria. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **3.2.** O prazo de vigência do contrato será de 3 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- **3.3.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais), para objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 114/2025 – Dispensa de Licitação nº 017/2025.** 

# **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.
- **5.2**. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e o evento o qual o serviço foi prestado.
- **5.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 114/2025 Dispensa de Licitação nº 017/2025.**
- **6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

# Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2208 Festividades da semana da Município

Elemento: 339039 Outros Serviços de terceiros

# CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

# CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

### CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- **9.1**. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.
- **9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **9.4.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.5**. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

# 10.1 Dos Direitos

- **10.1.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;
- 10.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

# 10.2 Das Obrigações

# 10.2.1 Da CONTRATANTE:

- **10.2.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desse contrato;
- **10.2.1.2.** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços, como por exemplo, a quantidade e qualidade a ser entregue;
- **10.2.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- **10.2.1.4.** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- **10.2.1.5.** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- 10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- **10.2.1.8.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do serviço;
- **10.2.1.10.** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 10.2.1.11. Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

# 10.2.3 Da CONTRATADA:

- **10.2.3.1.** Entregar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- **10.2.3.2.** Substituir os serviços fornecidos nos quais se verifiquem não a contento ou que tenham causado danos, a partir da notificação que lhe será entregue;
- **10.2.3.3**. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- 10.2.3.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- **10.2.3.5.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **10.2.3.6.** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- **10.2.3.7.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- **10.2.3.8.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- **10.2.3.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- **10.2.3.10.** Havendo alteração nos profissionais que irão prestar os serviços deverão apresentar a mesma documentação solicitada no ETP e TR da presente contratação, em qualquer fase da contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.702/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.174/2025.
- **11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.6** A aplicação das sanções previst<mark>as no item **12.2** deste contrat</mark>o não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **12.7** Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

# PREFEILING TO THE PREFEIL TO THE PRE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

- **13.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:
- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- $\textbf{II-} \ Consensual, \ desde \ que \ haja \ interesse \ e \ seja \ conveniente \ para \ a \ \textbf{CONTRATANTE};$

III Por decisão arbitral ou judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- **14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
- **14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

CLARICE JAHN GRAEFF
Data: 14/11/2025 08:28:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLARICE JAHN GRAEFF
CLARICE JAHN GRAEFF - ME
CONTRATADA

KARINA KINSTCHNER LUI SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GESTORA DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSATT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.174/2025

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: NOME: CPF N°: CPF N°: ENDEREÇO: ENDEREÇO: